



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

C.G.C 11.469.699/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
E O CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, observado a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais e controle de abastecimento no âmbito da Câmara Municipal de Ouricuri são regulamentados por esta Resolução.

01/ Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade, locados ou cedidos à Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal e atividades necessárias ao exercício das funções dos Vereadores, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;
- III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: _____

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

C.G.C 11.469.699/0001-50

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Art. 5º. O abastecimento será autorizado pelo Presidente ou servidor designado.

Art. 6º. O controle de abastecimento será realizado com a utilização obrigatória de PLANILHA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, a ser preenchida pelo condutor, que conste, no mínimo:

- a) Placa do veículo ou máquina;
- b) Dia e Hora do Abastecimento;
- c) Quantidade de combustível;
- d) Quilometragem exibida na hora do abastecimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: _____

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Art. 5º. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas e entregues ao Setor Contábil da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 6º. Para a comprovação das despesas de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom/nota fiscal contendo nome do condutor, nome da Câmara Municipal, placa do veículo, quilometragem e número do CNPJ da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome da Câmara Municipal, para o reembolso.

Art. 7º. A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Ouricuri, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo II desta Resolução.

§ 1º. A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo Vereador requisitante, deverá ser protocolada no Gabinete da Presidência, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 2º. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores ~~de~~ ^{1º TURNO} substituto legal o deferimento ^{1º TURNO} da requisição do veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 10º. Terá direito ao uso dos Veículos Oficiais aquele que agendar primeiro o uso deste, quando coincidir mais de um pedido e comprovado o interesse público inerente a atividade parlamentar.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri/PE, 17 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:


Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

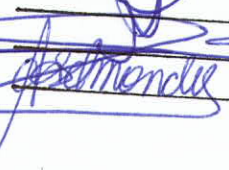

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:


Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:





2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

Em, 

